

BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 025 DE 20 a 24/06/11

- Consolidação dos dados;
- Preparação da documentação licitatória relativa ao programa (diagnóstico, intervenções, quantitativos e orçamento);

Das Supervisoras Regionais:

Elaboração dos diagnósticos das Obras-de-Arte Especiais selecionadas com apoio e participação dos coordenadores das Unidades Locais do DNIT.

Das Superintendências Regionais:

- Aprovação dos Projetos Básicos e nomeação de comissão específica constituída para este fim;
- Aprovação do Projeto Executivo desenvolvido pelas empresas contratadas para execução das obras e nomeação de comissão específica montada para este fim, quando for o caso;
- Licitação das obras, através de delegação de competência, quando for o caso.

Das Unidades Locais:

- Participação na elaboração do diagnóstico juntamente com a equipe técnica das supervisoras regionais.
- Participação na comissão específica constituída para a aprovação dos Projetos Básicos.

II- Fica Revogada a Instrução de Serviço n.º 11 de 01 de junho de 2010, publicada no Boletim Administrativo n.º 022, de 31/05 a 04/06/2010.

III.- Esta Instrução de Serviço entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ORDEM DE SERVIÇO/DG Nº 02 DE 22 DE JUNHO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, de conformidade com disposto no art. 82, inciso IV, da Lei n.º 10.233, de 05/06/2001, do inciso III do art. 4º, da Lei n.º 6.766, de 19/12/1979, do disposto na alínea “d” do art. 1º, do Decreto-Lei n.º 512, de 21/03/1969, e usando da atribuição que lhe confere os incisos IV, VI e VII, do art. 124 do Regimento Interno do DNIT aprovado pela Resolução n.º 10, de 31/01/2007, do Conselho de Administração, e

BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 025 DE 20 a 24/06/11

CONSIDERANDO que é dever das Autoridades Regionais da Autarquia zelarem pela integridade e intangibilidade absolutas do uso comum das faixas de domínio das rodovias federais, nos termos da Ordem de Serviço DG/001/2009, publicada no Boletim Administrativo n.º 003, de 19 a 23/01/2009;

CONSIDERANDO que o inciso III do art. 4º da Lei n.º 6.766, de 19/12/1979, estabelece um recuo compulsório de 15 (quinze) metros entre os imóveis marginais às rodovias federais e o respectivo limite da faixa de domínio, proibindo qualquer construção (faixa *non aedificandi*);

CONSIDERANDO a necessidade de serem instruídas as Prefeituras locais quanto à necessidade de observância da faixa “*non aedificandi*”, quando da concessão de Alvarás para construção em imóveis marginais às faixas de domínio das rodovias federais,
RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR aos Senhores Superintendentes Regionais que promovam a expedição de ofícios a todas as Prefeituras locais situadas no âmbito de jurisdição das respectivas rodovias federais, solicitando que os Alvarás para construção em imóveis marginais à respectiva rodovia federal:

a) determinem a observância da faixa “*non aedificandi*” prevista no inciso III, do art. 4º da Lei n.º 6.766, de 19/12/1979;

b) sejam procedidos da comprovação pelo interessado da aprovação pelo DNIT do projeto de acesso à rodovia federal.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

DIRETORIAS SETORIAIS

ATOS DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Em, 20/06/11

PORTARIA Nº 641 - O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria DG nº 549, de 19 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 2006, resolve:

DESIGNAR a servidora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO OLIVEIRA DA SILVA, matrícula SIAPE nº 0847125, CPF nº 063.767.382-49, para substituir o Chefe da Seção de Cadastro e Licitações, código FG-1, da Superintendência Regional nos Estados do Amazonas e Roraima desta Autarquia, nos afastamentos e impedimentos legais ou eventuais.